



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0801/2025

“Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóvel no Município de Paulo Lopes”

Autor: Governador do Estado

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0801/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão gratuita de direitos possessórios de imóvel com área de 1.740,00 m² (um mil, setecentos e quarenta metros quadrados) localizado no Município de Paulo Lopes.

O imóvel, do qual o Estado de Santa Catarina é possuidor desde 1980, encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 01621 (Evento 2 – p. 4).

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão gratuita de tais direitos possessórios tem por finalidade a execução de atividades, por parte do Município, de atividades educacionais (Evento 1 – p. 3).

Constam dos autos manifestações favoráveis das Secretarias de Estado da Administração e da Educação e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a pertinência jurídica da cessão gratuita de direitos possessórios.

A proposição foi lida no Expediente do dia 4 de novembro de 2025, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 25 de novembro de 2025, e a Comissão de Finanças e Tributação pela Aprovação.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, observa-se que a cessão gratuita de direitos possessórios pretendida atende ao interesse público, ao permitir que o Município de Paulo Lopes utilize o imóvel, suprimindo demanda educacional relevante.

A medida é conveniente e oportuna, pois assegura a destinação adequada de bem público, contribui para a estruturação de serviços educacionais e preserva o patrimônio estatal mediante formalização de termo que estabelece obrigações, encargos e hipóteses de reversão, garantindo a manutenção da finalidade e a segurança jurídica da transferência.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0801/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
02/12/2025, às 16:40.
